



Edição 1210 – 26 de Abril de 2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### COMUNICADO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3023/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE SÃO SEBASTIÃO INFORMAMOS AOS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 QUE, POR ALTERAÇÕES NO EDITAL QUE INFLUENCIAM DIRETAMENTE NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, FICA SUSPensa A SESSÃO PÚBLICA INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 29/04/2022 ÀS 09H. O NOVO EDITAL COM AS ALTERAÇÕES SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO SEBASTIÃO, 25 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e indexação diária das leis, leis complementares, decretos, portarias e outros documentos que se fizerem necessários no software de gestão de leis, conforme Termo de Referência e Proposta que fazem parte integrante deste Contrato. VALOR: R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais) global.

PRAZO: 07 (sete) meses

VIGÊNCIA: 25/04/2022 à 24/11/2022

VERBA: "Ficha 11, "3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Serviços de Publicidade Legal"

BASE LEGAL: art. 24, II c.c., art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 186/22.

DATA ASSINATURA: 25/04/2022

### LEI

Nº. 2880/2022

"Altera a denominação da Rua Novo Horizonte para Rua Antônio Batista de Oliveira "BATISTA", no bairro da Topolândia".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, "b", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a atual denominação da Rua Novo Horizonte para Antonio Batista de Oliveira "BATISTA".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 25 de abril de 2022.

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 09/22- aut. ver. Wagner Teixeira de Oliveira)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

##### TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2022 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 02/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO POR DETERMINAÇÃO DO PLENÁRIO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00008324.989.22-7, RESOLVO ANULAR O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

SÃO SEBASTIÃO, 25 DE ABRIL DE 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 03/2022

DO PA. Nº 188/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/22

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ REIS DE JESUS SILVA

CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 / 222.076.258-00

CONTRATADA: TGA MARKETING ESTRATÉGICO LTDA – ME (TGA MARKETING)

CNPJ/CPF nº: 39.675.071/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para suporte, manutenção e otimização do software de gestão de leis, conforme Termo de Referência e Proposta que fazem parte integrante deste Contrato.

VALOR: R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais) global.

PRAZO: 08 (oito) meses

VIGÊNCIA: 25/04/2022 à 24/12/2022

VERBA: "Ficha 12 = 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica",

BASE LEGAL: art. 24, II c.c., art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 188/22.

DATA ASSINATURA: 25/04/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 02/2022

DO PA. Nº 186/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/22

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ REIS DE JESUS SILVA

CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 / 222.076.258-00

CONTRATADA: TGA MARKETING ESTRATÉGICO LTDA – ME (TGA MARKETING)

CNPJ/CPF nº: 39.675.071/0001-20

### LEI

Nº. 2881/2022

"Fica instituído o Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas, Vegetal e Animal, e seus resíduos e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Reciclagem de Óleos e Gorduras Usados, Vegetal e Animal, e seus resíduos com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais negativos causados pelos despejos inadequados, assim ficam obrigados de acordo com a Lei, os estabelecimentos industriais e comerciais que utilizam o óleo de cozinha usado, a realizar o descarte adequado, respeitando o seguinte:

**I** – É necessário os acondicionamentos adequados em recipientes próprios e devidamente fechados, com a identificação do coletor licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e com o seguinte dizer: Contém resíduos de óleo de cozinha usado e gordura, impróprios para o consumo humano.

**II** – Manter o local de armazenamento temporário limpo e conservado, para evitar doenças futuras, sujeira e mau cheiro.

**III** – A destinação final deverá ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

**IV** – Fica proibido o lançamento em pias, ralos ou canalização que levam ao sistema de rede pública de esgoto, em guias, sarjetas, boca de lobo, bueiros, ou qualquer outro tipo de canalização que leve ao sistema de drenagem de águas pluviais, contaminando também o solo, causando a sua impermeabilização e contribuindo assim para as enchentes e alagamentos.

**V** – De acordo com a Lei, os estabelecimentos que trabalham com refeições, como bares e restaurantes, são responsáveis por treinarem seus colaboradores para o descarte correto e manterem em seus arquivos por até 5 (cinco) anos, os certificados de destinação final (CDF), emitidos no ato de sua retirada pela instituição adicionada para coleta.

**Parágrafo único** – Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo de cozinha usado.

**Artigo 2º** – Todos os estabelecimentos comerciais, abrangidos por esta lei, ficam obrigados a informar ao consumidor, por meio de cartazes com dimensões mínimas de 60 cm de altura por 60 cm de largura, os perigos do descarte inadequado.

**Parágrafo único** – Os cartazes devem conter os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

**I** - O óleo de cozinha usado, despejado no ralo da pia, causa entupimentos na rede pública de esgoto, poluindo nossos rios e mares. Apenas um único litro de óleo de cozinha usado pode poluir até 25.000 mil litros de água potável.

**II** - O óleo de cozinha usado já frio deve ser armazenado em garrafas PET, preferencialmente transparente. Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado. Deposite-o aqui e faça sua parte!

**III** – Lei municipal nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Artigo 3º** – Os recipientes com óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais e industriais conforme a Lei Federal nº. 17.471/2020, artigo 2º, inciso XI, e Lei Federal nº. 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), onde o óleo de cozinha usado faz parte do sistema de logística reversa aos seus respectivos fabricantes ou seus representantes legais, ou entidades que estejam devidamente licenciadas pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas de meio ambiente da administração pública municipal, para a reciclagem competente.

**Artigo 4º** – Constituem diretrizes do programa:

**I** – Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e de programas que atendam às finalidades desta lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede pública de esgoto, bem como a preservação dos recursos naturais.

**II** – Promover campanhas de educação ambiental e de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforço em prol dos objetivos desta lei;

**III** – Se atentar as leis, normas e procedimentos de descarte de óleo de cozinha usado e gordura de origem vegetal e animal de uso culinário;

**IV** – Manter permanente a fiscalização sobre comércio e indústrias para fins desta lei;

**V** – Divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;

**VI** – Estabelecer no município, parcerias com empresas privadas, cooperativas de recicláveis ou associações de catadores licenciados nos órgãos ambientais, para coleta de resíduos de óleo de cozinha usado e gorduras de origem vegetal e animal, para sua destinação final correta.

**Artigo 5º** – Os estabelecimentos comerciais e industriais terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos dispositivos desta lei.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e industriais.

**Artigo 6º** – São geradores de óleo de cozinha usado, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de cozinha usado.

**Parágrafo único** – A secretaria municipal de meio ambiente, promoverá ações de reciclagem de que trata esta lei.

**Artigo 7º** – São coletores de óleo de cozinha usado, todas as pessoas jurídicas com CNPJ ativo, devidamente credenciadas pela secretaria municipal de meio ambiente e licenciadas pelos órgãos ambientais, estaduais e federais, e que se dedicam a coleta de óleo de cozinha usado, em residências e em demais estabelecimentos de que trata esta lei.

**Artigo 8º** – São obrigações dos coletores de óleo de cozinha usado:

**I** – Realizar a coleta periodicamente, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento disponíveis;

**II** – Emitir o Certificado de Destinação Final – CDF, para garantir ao comércio e/ou indústria que está destinando seu óleo de cozinha usado de forma segura para um coletor devidamente licenciado.

**III** – Os veículos utilizados e autorizados, deverá ser para o transporte de carga até 1.000 quilos, e com a CRV e seus condutores com a CNH e MOP em dia.

**IV** - Os veículos precisam estar dentro dos procedimentos de segurança e emergência no trânsito, identificados com adesivos que identifique que o mesmo é utilizado e licenciado para este fim.

**Artigo 9º** – Considera-se receptor de óleo de cozinha usado, apenas a pessoa jurídica com CNPJ ativo que comercialize o óleo de cozinha usado.

**Artigo 10º** – São obrigações do receptor do óleo de cozinha usado:



Edição 1210 – 26 de Abril de 2022.

- I – Responsabilizar-se pela destinação final do óleo de cozinha usado, por meio de sistema de tratamento e reutilização aprovados pelos órgãos ambientais competentes;
- II – Somente dispor dos resíduos derivados do processo de industrialização do óleo de cozinha usado, submetê-lo a tratamento prévio.
- III – Submeter aos órgãos ambientais competentes o sistema de tratamento e destinação final dos resíduos do óleo de cozinha usado, para prévia aprovação;
- IV – Garantir aos colaboradores envolvidos que o licenciado providenciará e fornecerá para a equipe de coleta, o treinamento com abordagem sobre os perigos da atividade e os equipamentos de segurança, conforme legislação vigente e normas regulamentadoras e apresentar o relatório aos órgãos ambientais quando solicitados.

**Artigo 11** – A inobservância dos dispositivos desta lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes sanções;

I – Advertências;

II – Multas.

**Parágrafo único** – Caberá a secretaria municipal do meio ambiente estipular o valor da multa e das advertências a serem aplicadas nos casos de descumprimento ao dispositivo na presente lei;

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2022.

**JOSÉ REIS DE JESUS SILVA**

**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 04/22- aut. ver. Giovanni dos Santos)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

### LEI

**Nº. 2882/2022**

**“Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e adolescência no âmbito municipal e dá outras providências”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Adolescência, durante todos os exercícios, no âmbito Municipal.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal, deverá nomear uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

**§ 2º** - Os servidores que executarão a campanha pertencerão, preferencialmente às Secretarias de: Educação, Saúde, Esportes, da Pessoa com Deficiência e Idosa e de Desenvolvimento Econômico e Social; ou outras que vierem substituí-las.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa lei, prevendo sua ampla divulgação.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2022.

**JOSÉ REIS DE JESUS SILVA**

**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 05/22- aut. ver. Ercilio de Souza)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

### Processo Nº 15944/2021 – Pregão Eletrônico Nº 101/2021

**Objeto: EQUIPAMENTOS PARA AS AMBULÂNCIAS DO SAMU, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 11817.180000/1200-05**

#### INFORMAÇÃO

Sr. Prefeito, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foram vencedoras do certame as empresas:

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A.	R\$ 64.500,00	Sessenta e quatro mil e quinhentos reais
M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 33.956,00	Trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais

Data: 14/04/2022

**Cleiton Nogueira dos Reis**

**Pregoeiro**

#### HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório às empresas:

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A.	R\$ 64.500,00	sessenta e quatro mil e quinhentos reais
M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 33.956,00	trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais

**Valor Total:** R\$ 98.456,00 (noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Data: 14/04/2022

**Felipe Augusto**

**Prefeito Municipal**

### EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**

REF.: AUTO Nº 66373 - PROCESSO Nº 9327/2021

Requerente: Karina da Silva Araújo Pinto (Society Show de Bola)

Fica **NOTIFICADO e INTIMADO** o requerente em epígrafe a recolher a multa, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situado na Av. Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião – SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas, conforme auto nº 66373, processo 9327/2021, multado por Perturbação do Sossego Público. O prazo para recurso do auto será de 10 (dez) dias.

O não atendimento a esta intimação no **prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente**, acarretará inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

26 de abril de 2022

### EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**

REF.: AUTO Nº 66935 - PROCESSO Nº 11605/2021

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Restaurante (Dadinho Restaurante)

Fica **NOTIFICADO e INTIMADO** o requerente em epígrafe a recolher a multa, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situado na Av. Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião – SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas, conforme auto nº 66935, processo 11605/2021, multado por Perturbação do Sossego Público. Embasamento legal: Lei 2506/2017 C/C art. 1º da lei 2777/2020 art. 1º C/C art. 2º do decreto 8087/2021. O prazo para recurso do auto será de 10 (dez) dias.

O não atendimento a esta intimação no **prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente**, acarretará inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

26 de abril de 2022

### EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**

REF.: AUTO Nº 67805 - PROCESSO Nº 11606/2021

Requerente: Santo Gole Maresias Bar LTDA ME

Fica **NOTIFICADO e INTIMADO** o requerente em epígrafe a recolher a multa, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situado na Av. Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião – SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas, conforme auto nº 67805, processo 11606/2021, multado por Perturbação do Sossego Público. Embasamento legal: Lei 2506/2017 C/C art. 1º da lei 2777/2020 art. 1º C/C art. 2º do decreto 8087/2021. O prazo para recurso do auto será de 10 (dez) dias.

O não atendimento a esta intimação no **prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente**, acarretará inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

26 de abril de 2022

### EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**

REF.: AUTO Nº 67863 - PROCESSO Nº 11606/2021

Requerente: Santo Gole Maresias Bar LTDA ME

Fica **NOTIFICADO e INTIMADO** o requerente em epígrafe a recolher a multa, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situado na Av. Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião – SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas, conforme auto nº 67863, processo 11606/2021, multado por Perturbação do Sossego Público. Embasamento legal: Lei 2506/2017 C/C art. 1º da lei 2777/2020 art. 1º C/C art. 2º do decreto 8087/2021. O prazo para recurso do auto será de 10 (dez) dias.

O não atendimento a esta intimação no **prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente**, acarretará inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

26 de abril de 2022

### RESOLUÇÃO Nº 109, DE 29 DE MARÇO 2022.

**DO CONSELHO CURADOR DA**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 44ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 29/03/2022, aprovação da ratificação dos atos dos conselheiros do bloco do governo da assembleia 40ª realizada em 01/03/2021



Edição 1210 – 26 de Abril de 2022.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar Ratificação dos atos dos conselheiros do bloco do governo da assembleia 40ª realizada em 01/03/2021.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 112, DE 29 DE MARÇO 2022. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 44ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 29/03/2022, à proposta de aprovação para correção monetária da remuneração dos Coordenadores da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar correção monetária da remuneração dos Coordenadores da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 111, DE 29 DE MARÇO 2022. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 44ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 29/03/2022, à proposta de aprovação de remuneração para os membros da CIPA da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar remuneração para os membros da CIPA da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 113, DE 29 DE MARÇO 2022. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 44ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 29/03/2022, à proposta de aprovação para correção monetária automática da remuneração dos Coordenadores da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião vinculada aos reajustes salariais;

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar correção monetária automática da remuneração dos Coordenadores da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião vinculada aos reajustes salariais;

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 110, DE 29 DE MARÇO 2022. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 44ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 29/03/2022, Aprovação 'ad referendum' do Termo Aditivo nº 05/2022 sobre o aumento do repasse do município, em cumprimento à Lei nº 2862/2021;

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar 'ad referendum' Termo Aditivo nº 05/2022 sobre o aumento do repasse do município, em cumprimento à Lei nº 2862/2021;

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 114, DE 29 DE MARÇO 2022. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 44ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 29/03/2022, o Relatório Anual de Gestão – RAG de 2021 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG de 2021 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 115, DE 29 DE MARÇO 2022. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 44ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 29/03/2022, as Contas Anuais de 2021 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar as Contas Anuais de 2021 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador



**RESOLUÇÃO Nº 117, DE 29 DE MARÇO 2022.  
DO CONSELHO CURADOR DA  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 45ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/04/2022, à proposta de aprovação da instituição do sistema de controle interno

2. Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar instituição do sistema de controle interno.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

Processo nº: 3575/2022

Tomada de Preços nº 004/2022

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE NO BAIRRO TOPOLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA SAÚDE.**

Em virtude de alteração na planilha orçamentária, a qual interfere no valor da proposta, estamos suspendendo o certame, o qual tinha sessão inicialmente marcada para o dia 27 de abril de 2022 às 10:00 horas. A nova data será divulgada na forma da Lei.

São Sebastião, 26 de abril de 2022.

**Luis Eduardo B de Araujo**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**RESOLUÇÃO Nº 116, DE 29 DE MARÇO 2022.  
DO CONSELHO CURADOR DA  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 45ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/04/2022, à proposta de aprovação da criação dos cargos de médico otorrinolaringologista, médico ortopedista e controlador interno.

2. Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar criação dos cargos de médico otorrinolaringologista, médico ortopedista e controlador interno.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

**RESOLUÇÃO Nº 118, DE 29 DE MARÇO 2022.  
DO CONSELHO CURADOR DA  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 45ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/04/2022, à proposta de aprovação da ampliação das vagas de cargos já criados.

2. Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar ampliação das vagas de cargos já criados, a saber: Agente Comunitário de Saúde (Itatinga I, Itatinga II, Maresias II, Barra do Una, Varadouro), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico Especialista Pediatra, Médico Especialista Neurologista, Motorista, Odontólogo, Psicólogo, Recepcionista, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de março de 2022.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador